



Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO**, e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado da Saúde – (SES)**, a **Secretaria de Estado da Economia – (ECONOMIA)** e a **Procuradoria Geral do Estado – (PGE/GO)**, com o objetivo de promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, Helder Valin Barbosa e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, na condição de Relator dos processos nº 202300047003973 e nº 202300047001121, referentes à obra da unidade de atendimento infantil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, de outro lado, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art.51, da Lei Estadual nº 21.792/2023, , nesse ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde – SES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Rasível Dos Reis Santos Júnior, e da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira e da Procuradoria Geral do Estado PGE/GO, representada pelo Procurador-Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consolidando Termo Aditivo ao pré citado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alteração do Objetivo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG passando a consistir em:

- a) Alinhamento do objetivo do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG originário, passando a vigorar o objetivo de promover a adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA, compreendendo a Unidade de Atendimento Infante Juvenil, a Unidade de Atendimento Adulto e o Bloco para Prevenção. *(Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)*
- b) Alteração das Cláusulas Segunda e Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, conferindo nova redação, seja pela alteração do texto originário ou inclusão de novos dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I

O Inciso I, Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada incluindo a alínea e), passando a dispor o seguinte:

e) a GOINFRA se compromete a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um relatório de auditoria interna atestando a regularidade dos custos incorridos considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados pela Fundação por meio de Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas, considerando análises dos quantitativos de itens (serviços e insumos) bem como os custos unitários; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos e; descontadas as perdas e retrabalhos necessários que se constate.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO II

O Inciso II, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de



Gestão - TAG tem sua redação alterada , incluindo as alíneas a) e b), passando a dispor o seguinte:

II - Atualizar o Cronograma de Desembolso referente à execução da obra da unidade infanto-juvenil, conforme eventograma vigente, retificado em função das repactuações que se fizerem necessárias. (Redação dada pelo 1º Termo Aditivo)

- a) A elaboração e a atualização do eventograma, quando se fizer necessária, será realizada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, seguindo diretrizes previstas em instrução normativa a ser editada pela GOINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias, considerando a sequência lógica de execução, definição de etapas, compatibilidade financeira entre valor das etapas e das aquisições, pagamentos, condicionados à conclusão integral das metas, proteção financeira da Administração, periodicidade dos pagamentos e dispositivos que mitiguem a inclusão de etapas desnecessárias;
- b) A GOINFRA se compromete a, no emprego de instrumento do tipo eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, utilizar metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização ou margem de redução, admitindo-se exclusivamente na etapa vigente a redução gradual da flexibilização estipulada no 2º T.A. ao Termo de Colaboração nº 003/2022-SES com cessão dessa prática até última parcela de repasse, de modo que seja garantido como condição desse, o cumprimento integral do eventograma referente à penúltima parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO IV

O Inciso IV, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem alterada a redação da alínea a) e a inclusão das alíneas c), d), e) e f), passando a dispor o seguinte:

- a) A avaliação da meta física abrangerá aspectos qualitativos e quantitativos. No âmbito qualitativo, será analisada a conformidade entre o projetado e o executado. No aspecto quantitativo, serão considerados os serviços efetivamente realizados, conforme eventograma vigente; e



- c) Para as obras da unidade infanto-juvenil, fica definido que para ocorrer a liberação de recursos por execução financeira (sem atingimento da meta física pactuada) ou por atingimento de 75% da meta física pactuada, obrigatoriamente deverá ser demonstrado o alcance de 100% para todos os eventos acumulados definidos para a etapa do desembolso anterior (a partir da terceira parcela).
- d) Para as obras da unidade infanto-juvenil, a liberação da parcela final do repasse está condicionada ao cumprimento integral (100%) dos eventos acumulados estabelecidos no eventograma, bem como ao atingimento de 100% dos eventos programados para o penúltimo repasse. O não atendimento a esses requisitos resultará em necessidade de justificativa atestada pelo Gestor da Parceria, para efetivação do repasse final.
- e) A Goinfra se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Termo Aditivo ao TAG, a realizar as avaliações da meta física e financeira para as prestações de contas em andamento ou já aprovadas, nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso IV, deste parágrafo;
- f) A partir da assinatura do Termo Aditivo ao TAG, a aprovação das prestações de contas orientada pelo inciso IV e a liberação de parcelas deverão se realizar com suporte em mecanismos de controle interno que incluam:
- i. Registro sistemático de notas fiscais e comprovante de despesas com referênciação às etapas/serviços relacionados no orçamento das obras;
 - ii. Acompanhamento sistemático da compatibilidade entre as despesas demonstradas e orçamento das obras como condição para liberação de parcelas subsequentes e aprovação de prestação de contas de parcelas repassadas;
 - iii. Liberação de repasses considerando a aderência das despesas executadas com o cronograma e com as perspectivas reais de avanço e demanda das obras;
 - iv. Acompanhamento do diário das obras com registro formal dos serviços verificados, andamento das frentes, testes realizados e indicação de falhas/inconformidades.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO V

O Inciso V, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

V - Considerar que, para efeito da alínea b do inciso IV deste parágrafo, é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras da obra da unidade de atendimento Infante Juvenil, Adulto / Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás — CORA, desde que a tempestividade seja justificada pela Fundação Pio XII e submetida à anuência da GOINFRA, bem como não se refiram a parcela de serviço (mão de obra), bem como constam definidas e justificadas por meio da apresentação de Cronograma de Aquisições, relacionado ao Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, sem prejuízo da avaliação descrita na alínea a do inciso IV deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISOS VI ao X

O Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão Incisos VI ao X, passando a dispor o seguinte:

VI - As etapas distintas das obras de execução do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA devem ser tratadas de forma independente e estanque no que se refere aos repasses, controle, avaliação de resultados e prestação de contas de modo que, em nenhuma hipótese sejam transferidos recursos referentes a uma etapa para realização de despesas, a qualquer título, de outra etapa;

VII - A GOINFRA se compromete a desenvolver, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG, um Procedimento Operacional referente às notificações a serem encaminhadas à Fundação PIO XII, abordando os seguintes pontos principais: critérios para emissão e formalização de notificações, prazos e meios de comunicação, consolidação de notificações emitidas, requisitos para respostas e justificativas por parte da Fundação, análise e validação das respostas pela GOINFRA;



VIII - A GOINFRA se compromete a editar e aprovar, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG, Manual de Uso, Garantias e Manutenção para a Unidade de atendimento Infante Juvenil do Complexo Hospitalar Oncológico de Goiânia – CORA, a fim de estabelecer regramento relativo:

- a) à descrição de usos e cuidados com os subsistemas, requisitos e sugestão referencial para estruturação e programação das atividades de manutenção, prazos relativos às garantias de insumos/sistemas e orientação relativa às manutenções periódicas;
- b) obrigatoriedade da implantação de programa de manutenção predial durante a gestão da edificação pela Fundação PIO XII, ressaltando que caso se configure necessidade de manutenção corretiva precoce (anterior ao vencimento da garantia de insumos ou serviços), os custos advindos do reparo/substituição/manutenção caberão à Fundação PIO XII;
- c) descrição do procedimento a ser implantado pela Secretaria de Estado da Saúde, para acompanhamento documental do programa de manutenção predial a ser executado pela Fundação PIO XII;

IX - A GOINFRA se compromete a atualizar a Matriz de Riscos, Manual de Fiscalização da Obra e Manual de Prestação de Contas e a elaborar minuta a ser encaminhada à SES, a fim de aditar o Termo de Colaboração nº 003/2022 -SES/GO, incluindo as alterações referenciadas e a inclusão de cláusula de obrigatoriedade da implantação, cumprimento e monitoramento do plano de manutenção da edificação e as atividades de cada um dos agentes, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do aditivo ao TAG.

X - A GOINFRA se compromete a editar e aprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo ao TAG, as Orientações para Recebimento e Armazenamento de Materiais, Insumos, Mobiliário e Equipamentos do CORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO QUARTO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I

O Parágrafo Quarto, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão do Inciso I, alíneas a), b) e c), Parágrafo Quarto, Cláusula Segunda, passando a dispor o seguinte:



Dar transparência, no sítio eletrônico da GOINFRA, às informações especificadas no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/2014, em atendimento ao art. 10 da mesma Lei, bem como disponibilizar plataforma eletrônica para visualização da prestação de contas realizada pela Fundação Pio XII, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do primeiro aditivo deste TAG.

I - Como mecanismos para assegurar a transparência, publicidade e diretrizes especificadas na Lei Federal 13.019/2014, a Goinfra se compromete a realizar procedimentos de auditoria nos processos de compras e contratações realizados pela Fundação Pio XII, em amostra representativa e material com objetivo de verificar o cumprimento do regulamentado apresentado pela parceira e aprovado pela administração bem como sua aderência às diretrizes aplicáveis nas contratações com recursos públicos, apresentando relatórios conclusivos após devido contraditório - em rito sumário - publicados em seu sítio eletrônico, observando:

- a) Acerca das contratações e compras realizadas para execução das obras já realizadas, o relatório de que trata este inciso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com o relatório de auditoria que a alínea e, inciso I, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- b) Para as demais obras e serviços, relatórios de auditoria nos procedimentos de contratação deverão ser elaborados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada exercício financeiro e consignarão em anexo às análises de prestações de contas do respectivo período, tendo cópia remetida à Diretoria de Controle Interno da Gestão da GOINFRA, Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 15 dias após sua elaboração;
- c) Constatadas irregularidades nos procedimentos de compras e contratações a Goinfra se compromete a adotar as devidas providências a seu encargo para saneamento e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO QUINTO, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISOS I, II e III

O Parágrafo Quinto, Cláusula Segunda do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com inclusão do Inciso I, alíneas a), b) e c), d) e f), Inciso II e Inciso III,

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015



alíneas a), e b), passando a dispor o seguinte:

PARÁGRAFO QUINTO - No que se refere ao controle físico e financeiro das obras da Unidade de Atendimento Adulto e Bloco para Prevenção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, a GOINFRA se compromete ao seguinte:

I – O início das obras somente se dará após a aprovação de todos os projetos e licenças demandadas para a regulamentação da obra. Ainda: a liberação de repasses para início da execução das obras fica condicionada à aprovação prévia de todos os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico financeiro e de aquisições e eventograma pelos setores técnicos da Goinfra e, no que couber, pela SES;

a) Deverá ser desenvolvido cronograma físico-financeiro das obras por meio da adoção de ferramentas de planejamento adequadas à complexidade das obras, em formato e nível de detalhamento adequado ao acompanhamento dos serviços e à previsão de início e fim das etapas construtivas, em aderência aos projetos e ao orçamento, considerando parâmetros referenciados de produtividade e interrelação entre etapas e frentes de serviço das obras, passível de subsidiar a elaboração de eventograma com etapas objetivas que possibilite acompanhamento eficiente das metas; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

b) No emprego de eventograma para controle de repasses e avaliação de prestações de contas, deverão ser utilizadas metas objetivas e detalhadas, sem uso de indicações genéricas e de flexibilização, conforme diretrizes da normativa a ser editada em atendimento à alínea a, Inciso II, Parágrafo Terceiro, Cláusula Segunda; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

c) O cronograma de desembolsos deverá ser aprovado pelas diretorias técnicas e de controle, considerando as etapas objetivas e representativas das obras, baseado no cronograma físico-financeiro e em estudo de fluxo de caixa sustentável para as obras; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

d) Serão consideradas metas objetivas para aferição do cumprimento de obrigações e liberação de repasses, sendo a liberação parcial de recursos permitida em caráter excepcional e sempre precedida de estudos técnicos que justifiquem os valores a serem repassados considerando a efetiva demanda de recursos e a mitigação de riscos para a administração, aprovados em instância superior à gestão da parceria; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)



e) As avaliações financeiras procedidas no caso de descumprimento de metas físicas e, sempre que se fizerem oportunas ou necessárias, não serão restritas a aspectos formais e contábeis, mas também irão considerar critérios técnicos e testes de modo a assegurar: a economicidade das despesas demonstradas e sua perfeita correlação com a execução das obras em regime de eficiência e respeitados os critérios de projeto e especificações; a aderência dos procedimentos de contratação realizados pela fundação aos princípios administrativos, diretrizes da Lei 13.019/2016, e regulamento de compras e contratação da fundação; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

f) A aprovação das prestações de contas e liberação de recursos observará o disposto no inciso IV, Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto, ambos da Cláusula Segunda, e ainda à implementação de mecanismos de controle junto à Fundação Pio XII que garantam a rastreabilidade e vinculação das notas fiscais e demais comprovantes de despesas apresentados, tais como a obrigatoriedade em constar: ordem de compra ou contrato; obra de destinação dos insumos/serviços; etapa/serviço da obra associado conforme orçamento apresentado pela entidade à administração (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

II - Serão incluídos no manual de monitoramento, avaliação e prestação de contas procedimentos detalhados de visita, registro e análise da execução das obras, considerando aspectos qualitativos e quantitativos e detecção amostral de inconformidades executivas visualmente perceptíveis, para fins de notificação de correção sem custos adicionais; (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

III - Avaliar a viabilidade de execução das próximas etapas das obras mediante procedimento público unificado para contratação de empresa de engenharia, à cargo da Fundação Pio XII, contemplando todos serviços e insumos necessários à execução da obra e serviços, com adequada repartição de riscos, em semelhança à empreitada por preço global. (Redação inserida pelo 1º Termo Aditivo)

a) O resultado da avaliação de viabilidade deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em relatório técnico até 60 dias da assinatura do primeiro aditivo deste TAG;

b) No caso de avaliação positiva para realização de contratação unificada, após a remessa do relatório técnico ao Tribunal de Contas, deverá ser tempestivamente formalizada alteração no termo de colaboração firmado com a Fundação Pio XII, consignando essa obrigação e os parâmetros técnicos, econômicos e jurídicos a serem observados para realização do



procedimento, o qual deverá ser acompanhado e fiscalizada pela Goinfra desde sua publicação até assinatura do contrato, de modo a garantir os princípios administrativos e diretrizes legais aplicáveis à contratação com recursos públicos;

c) No caso de avaliação negativa o relatório técnico encaminhado ao Tribunal de Contas deverá apresentar justificativas e medidas alternativas de controle a serem empregadas de modo a garantir o cumprimento dos princípios administrativos e diretrizes legais aplicáveis à contratação com recursos públicos, nos ajustes firmados entre a Fundação Pio XII e fornecedores ou prestadores de serviços relacionados à execução das obras.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA TERCEIRA, INCISO I

O Inciso I, Parágrafo Primeiro, Cláusula Terceira do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada passando a dispor o seguinte:

I. a despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até 90 dias de seu encerramento, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SEXTA

A Cláusula Sexta do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, fica consignado que o prazo de vigência do presente Termo se encerra em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do instrumento TAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão não alterados por este aditivo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Por estarem desta forma justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2025.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

Assinado digitalmente por:
HELDER VALIN BARBOSA
CPF: 155.502.141-72
Data: 23/06/2025 15:46:07 -03:00

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do TCE/GO



SEBASTIAO JOAQUIM
PEREIRA NETO
TEJOTA:23179333120

**Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira
Neto Tejeta**
Conselheiro Relator

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO JOAQUIM PEREIRA
NETO TEJOTA:23179333120
Dados: 2025.06.10 09:29:26 -03'00'

Pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

PEDRO HENRIQUE
RAMOS
SALES:00208023151

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE RAMOS
SALES:00208023151
Dados: 2025.05.30 18:57:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Data: 02/06/2025 11:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rasível Dos Reis Santos Júnior
Secretário
Secretaria de Estado da Saúde

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565
104

Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

Assinado de forma digital por
RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2025.06.02 15:43:23
-03'00'

FRANCISCO
SERVULO FREIRE
NOGUEIRA:241405463
87

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário
Secretaria de Estado da Economia

Assinado digitalmente por FRANCISCO SERVULO FREIRE
NOGUEIRA:24140546387
ND_C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=AC VALID RFB V5; OU=
AR VALID CO; OU=1/Descontrole; OU=1411987000105;
CN=FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA:24140546387
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.06.02 10:01:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:

CPF n.:

1º) _____
Nome:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HELDER VALIN BARBOSA (CPF 155.502.141-72) em 23/06/2025 15:46 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/ZK3T3-6RGMC-EUT6H-5UHPM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>